CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Entre

SUCESSO MUTANTE - UNIPESSOAL, LDA, NIPC 514 247 860, com sede na Rua Eduardo Viana, Nº 2 – 2º Dto, Feijó, 2810-055 Almada, freguesia de Laranjeiro e Feijó, concelho de Almada, NISS 25142478602, CAE 70220/46520/41200, capital social € 100,00, neste ato representada pelo seu sócio-gerente Victor Geronymo Alves, como entidade empregadora e adiante designada por **Primeira Outorgante**

E

RAFAEL ANDERSON CORREA DE SOUZA, NIF 302988653, portador do Passaporte nº FY034049, residente na Rua José Gomes Ferreira, Lote 123, 3D, 3020-105 Coimbra, adiante designado como Segundo Outorgante.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Categoria Profissional e Retribuição)

- 1.A Primeira Outorgante contrata os serviços do Segundo Outorgante para que este lhe preste a sua atividade profissional correspondente à categoria de **GESTOR COMERCIAL.**
- 2.A retribuição será efetuada de acordo com as horas de serviço solicitado, tendo como base o valor hora do ordenado mínimo nacional, vezes o número de horas trabalhadas, do qual o Segundo Outorgante emitirá recibo comprovativo de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA (Local de Trabalho)

O Segundo Outorgante presta a sua atividade nos diversos locais onde os seus serviços sejam solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA (Horário de Trabalho)

Sem estabelecimento de horário, o Segundo Outorgante desempenhará as suas funções profissionais, sempre que solicitadas, independentemente do dia ou da hora.

CLÁUSULA QUARTA (Data Contratual)

- 1. O presente contrato é celebrado por tempo indeterminado, iniciando o Segundo Outorgante a sua atividade a partir do dia 1 de Setembro de 2020.
- 2. Qualquer das partes pode fazer cessar unilateralmente o contrato, sem aviso prévio nem necessidade de invocação de motivo ou alegação de justa causa, não havendo direito a qualquer indemnização.

CLÁUSULA QUINTA (encargos profissionais)

É do conhecimento do Segundo Outorgante os seus encargos perante a Segurança Social, Seguros, e outras responsabilidades enquanto empresário em nome individual.

CLÁUSULA SEXTA

(dados pessoais e sua proteção)

- 1. O Segundo Outorgante autoriza a Primeira Outorgante a inserir os seus dados pessoais na base de dados de que dispõe, para tratamento interno, nomeadamente para centralizar informações de carácter disciplinar, antiguidade, carreira contributiva, prémios de produtividade, assiduidade e outros relacionados com a gestão de pessoal e administrativa.
- 2. O Segundo Outorgante tem direito de acesso aos seus dados pessoais e à sua retificação, e ainda ao direito de oposição e de esquecimento, sempre que, comprovadamente, a mesma se justificar e legalmente seja admissível.
- 3. O Segundo Outorgante declara conhecer e aceitar, sem reservas, a recolha e tratamento de dados biométricos por parte da Primeira Outorgante, nos termos e com os limites previstos no artigo 18º do Código do Trabalho, assim como a presença, no local de trabalho, de meios de vigilância empregando equipamento tecnológico, cumprindo estes equipamentos integralmente o preceituado no artigo 20º do Código do Trabalho.
- 4. A Primeira Outorgante garante ao Segundo Outorgante um tratamento leal e reservado dos dados que forem recolhidos, assim como o cumprimento de todos os requisitos e competentes autorizações para a recolha de dados biométricos e para a instalação dos meios de vigilância previstos em 3.
- 5. São confidenciais os dados pessoais do 2° Outorgante quanto à sua vida privada ou estado de saúde, salvo as informações necessárias e relevantes para avaliar da aptidão do 2º Outorgante para a execução do contrato de trabalho, nomeadamente tendo em vista a proteção da integridade própria, de outros funcionários ou dos equipamentos da 1º Outorgante.
- 6. No caso de informações sobre a aptidão de saúde do 2º Outorgante para o exercício da atividade, estas serão facultadas ao médico, conferindo o 2º Outorgante, desde já, autorização para tanto.
- 7. Cabe à 1ª Outorgante salvaguardar os dados pessoais relativos ao trabalhador que lhe foram transmitidos por este, dando cumprimento à legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais.

Feijó, 1 de Setembro de 2020

A Primeira Outorgante

2			

SUCESSO MUTANTE UNIPESSOAL, LDA
NIPC 514 247 860